



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2004

GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2004 - SEXTA-FEIRA

Nº 3.549

DECRETO Nº 2963, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 53, da Lei nº 6.766/79 e Instrução nº 17-B, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e demais documentos contidos no Processo nº 1.597.571-7/2000,

DECRETA:

Art. 1º É declarada Zona de Interesse Turístico e Balneário, a área de 968.000,00m² (novecentos e sessenta e oito mil metros quadrados), localizada na Fazenda São Domingos em Área Rural deste Município e, de consequência, APROVADO o seu parcelamento para fins de implantação de sítios de recreio, conforme plantas e documentos constantes do Processo nº 1.597.571-7/2000.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, o Município se manifesta de ACORDO com o parcelamento do referido imóvel rural, condicionando-o, porém, ao atendimento das normas e diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM, excetuada a diretriz referente ao percentual de 15% (quinze por cento) de áreas públicas, devendo ser este destinado a áreas verdes e de recreação, devido a baixa densidade populacional e a demanda direcionada para esta categoria de área pública.

Art. 3º O parcelamento, o uso e a ocupação das unidades de Sítios de Recreio estarão condicionados às seguintes especificações:

I - Dimensões mínimas das unidades - 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) e 50,00m (cinquenta metros) de frente;

II - Usos admitidos:

- a) Habitação Unifamiliar;
- b) Clube Recreativo;
- c) Hotel/Resort e similares;
- d) Restaurantes e similares;
- e) Atividades de Lazer e Turísticas;
- f) Camping;
- g) Centro de Atividades Sociais e Comunitários;
- h) Produção de hortaliças e agricultura familiar, florística e piscicultura, sob controle dos órgãos ambientais afins;
- i) Criação de animais, sob controle dos órgãos públicos afins;
- j) Demais usos, a critério do órgão municipal de planejamento;

II - Índice de aproveitamento - 0,5 (zero vírgula cinco) vezes a área do terreno;

III - Índice de ocupação - 25% (vinte e cinco por cento) da área do terreno;

IV - Afastamentos mínimos - 10,00m (dez metros) por qualquer limite do terreno;

V - As edificações poderão dispor ainda, de uma edícula e residência de caseiro, cuja área será computada nos índices permitidos.

Art. 4º As edificações a serem implantadas nos Sítios de Recreio, objeto do presente Decreto, ficam sujeitas às disposições legais que regem as edificações no Município de Goiânia, bem como a sua respectiva aprovação no órgão municipal competente.

Art. 5º No ato da inscrição cartorária do parcelamento, passarão a integrar o patrimônio público municipal as áreas públicas descritas em memorial descritivo e plantas urbanísticas correspondentes, devidamente aprovadas e autenticadas pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **ficando expressamente revogado o Decreto nº 2878, de 06 de dezembro de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2964,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 6.766/79, Lei Municipal n.º 4.526/71, Lei Complementar n.º 031/94, bem como considerando o contido no Processo n.º 1.736.281-0/2001, de interesse de **GEOSERV/SERVIÇOS DE GEOTÉCNICA E CONSTRUTORA LTDA.,**

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o reloteamento parcial do Jardim Atlântico com área total reloteada de 53.832,77m² (cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e dois vírgula setenta e sete metros quadrados), localizado na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no Processo antes mencionado.

Art. 2º O reloteamento é composto de:

- I - Área total reloteada 53.832,77m² = 100%
- II - Área de lotes alienáveis 40.485,33m² = 75,206%
- III - Área a ser desapropriada 13.347,44m² = 24,794%
- IV - Área a ser desapropriada e incorporada ao Parque 2.000,42m²
- V - Área a ser desapropriada e incorporada ao sistema viário 11.347,02m²
- VI - Número de quadras 3
- VII - Número de lotes reloteados 46
- VIII - Número de áreas resultantes 6

Art. 3º Em conformidade com a Lei Complementar n.º 031/94, no reloteamento parcial do Jardim Atlântico fica prevista para as áreas resultantes do referido reloteamento, a seguinte Zona de Uso: Zona de Predominância Residencial de Alta Densidade - ZPR-AD.